

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS DA BACIA DO RIO DAS VELHAS – URC COPAM RV

REF.: Relatório de vista de Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva

Empreendimento: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR - Mina da Mutuca - Unidade de tratamento de minerais – UTM

Município: Nova Lima/MG

Processo Administrativo COPAM N.º 00077/1988/015/2013 - Classe: 5

DNPM 930.787/1988

O presente processo administrativo trata-se de LOC (licença de operação corretiva) para o empreendimento Unidade de tratamento de minerais - UTM (código A-05-01-0 da DN/74) - UTM da Mina da Mutuca, localizada em Nova Lima/MG.

O processo faz-se necessário uma vez que a capacidade da UTM aumentou devido à implementação de novas tecnologias. Apesar do aumento da capacidade da UTM, o potencial poluidor não aumentou.

Através de vistoria ao empreendimento realizada em 12/11/2013 foi constatada a ampliação e operação da ITM da mina da Mutuca sem licença para tal, conforme Auto de Fiscalização nº 124.029/2013. O empreendedor foi autuado e a atividade suspensa. Posteriormente, em 17/12/2014, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e esta Superintendência, a fim de amparar a legalmente a operação do empreendimento.

Oportuno discernir que a atividade objeto deste licenciamento integra o conjunto de atividades minerárias, legalmente reconhecidas como de interesse social, por induzir o desenvolvimento econômico, e como causadoras de significativo impacto ambiental, por potencialmente implicar em alterações no meio ambiente.

O processo está instruído corretamente, com a seguinte documentação:

- Averbação de Reserva Legal e Registro do Imóvel (fls. 01-12);
- FCE devidamente preenchido (fls 01-07);
- Documentação do empreendedor, Solicitação de LOC e Coordenadas do empreendimento (fls. 08-15);
- Declaração da Prefeitura local atestando que o empreendimento encontra-se em conformidade com a legislação municipal (fl. 16);
- Portaria para lavra (fl. 17);
- RCA/PCA (fl. 21-130) e ARTs (fls. 131-134);
- Certidão Negativa de Débito (fl. 136);
- Requerimento de TAC, Cláusulas da Supram, TAC, Informações, e Informação complementares (fls. 144-145, 146, 149-164, 167-187, 190-227, 228-229, 230-254);
- Manifestação favorável da APA Sul (fl. 255-267);

- Anuência das Unidades de Conservação (fl. 268);
- Relatório de monitoramento de águas superficiais e afluentes (fls. 283-300).

Quanto à utilização e intervenção em recursos hídricos, a ampliação ensejada pelo empreendedor corresponde à inclusão de circuitos de beneficiamento a seco, não gerando alteração na utilização de recursos hídricos já feita pelo empreendedor e regularizada através das Portarias de Outorga nº 2.280/210, válida até 31/08/2015, e nº 571/2011, válida até 04/03/2016.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a operação das ITM a Seco e ITMS não implica na necessidade de supressão de vegetação.

As propriedades de nº de matrícula 23.524 e nº ordem 9.842, nas quais se localizam a UTM Mutuca foram devidamente averbadas por compensação na propriedade de matrícula nº 6.166, tendo sido alocadas em duas áreas contíguas, com tamanhos de 25,13 e 21,49 hectares, respectivamente, recobertas por vegetação.

Conforme identificado no RCA / PCA, não há distinção significativa entre as condições ambientais que existiam sem a ampliação e as condições ambientais existentes com a implantação da ampliação.

Ressalta-se que houve nos autos a mudança de titularidade do processo da MBR para VALE S.A, uma vez que esta última arrendou os direitos minerários da primeira, assim como a sucedeu em todo o empreendimento. Desta forma, apesar de o processo ter se iniciado em nome da MBR, hoje, após as operações empresarias que levaram a VALE S.A a lhe sucederem, em especial, a publicação recente do arrendamento dos direitos minerários relativos à este processo, o mesmo deve prosseguir em nome da VALE S.A.

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Ampliação da Instalação de Tratamento de Minério Mina da Mutuca da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR) para a atividade de Unidade de tratamento de minerais (UTM), no município de Nova Lima, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Neste sentido, os Conselheiros que abaixo assinam recomendam o deferimento da Licença de Operação Corretiva pleiteada, nos termos do Parecer SUPRAM CM No. 017/2014.

Belo Horizonte, 19 de Novembro de 2014.

Paula Meireles Aguiar
FIEMG

José Guilherme Ramos
SINDIEXTRA.

(original assinado)